CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5618/2020
PROTOCOLO Nº 761/2020
DATA: 9/12/2020

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho 2014, visando o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma

I - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 292.320,00 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 79.573.499/0002-67, com sede na Rua Conceição n° 1853, Palmeira, Paraná, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

II - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 114.840,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICIENTE - AMB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 81.078.297/0001-00, com sede na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 97.704,00 (noventa e sete mil, setecentos e quatro reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa n° 14, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência.

IV - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 146.390,40 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos) ao LAR ACELINO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 79.573.150/0001-44, com sede na Avenida das Palmeira, n° 896, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de acolhimento institucional, adultos e idosos.

V - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 39.037,44 (trinta e nove mil, trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) à ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA - LAR SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado,

sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.578.244.0001-18, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 122, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de acolhimento institucional, adultos e idosos.

VI - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICIENTE - AMB - LAR LEVI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.078.297/0001-00, com sede na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná, destinado ao serviço de acolhimento institucional, crianças e adolescentes;

§1º Os respectivos Termos de Colaboração serão realizados com vigência de 12 (doze) meses, cujos recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados às Organizações da Sociedade Civil em parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, de acordo com o disposto no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública.

§2º Compete a cada beneficiária prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Os Termos de Colaboração autorizados por esta lei, decorrem do resultado do Chamamento Público nº 01/2020 SMAS/FMAS, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI: 02803215977
Assinado de forma digital por EDIR HAVRECHAKI:02803215977
Dados: 2020.12.09 14:01:55 -03'00'

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antônio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder, mediante Termo de Colaboração, repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil que descreve, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, de acordo com os respectivos Planos de Trabalho, elaborados pelas beneficiárias e classificados através do Chamamento Público nº 01/2020 SMAS/FMAS, realizado e homologado pelo município.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e as referidas Organizações para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, de acordo com cada seguimento.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento público que estamos nos referindo a entidades sem fins lucrativos que há décadas desenvolvem relevante e imprescindível trabalho à comunidade, atuando de forma complementar aos serviços públicos prestados. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, viabilizando a execução dos serviços, constantes nos respectivos Planos de trabalhos, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

Não se olvide que cabe ao Poder Público suprir as necessidades da sociedade, desta forma a concessão de subvenções possibilita a suplementação de recursos, em diversas áreas.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de

termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 01/2020 SMAS/FMAS, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Colaboração. O referido procedimento cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção das entidades, de acordo com os respectivos Planos de trabalho apresentados, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI:02803215977

Assinado de forma digital por EDIR HAVRECHAKI:02803215977
Dados: 2020.12.09 13:54:49 -03'00'

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município